

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maria Isaura Magina		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
PROCESSO N°: 23000.013066/2019-83		
PARECER CNE/CES N°: 861/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Maria Isaura Magina, brasileira, solteira, servidora pública do Colégio Pedro II, professora, com registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 467.601.137-72, residente e domiciliada na Rua Ererê, nº 11, apartamento nº 801, bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Em 16 de abril de 2019, a interessada interpôs recurso administrativo perante a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), contra a decisão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (CSEPE-UERJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai. Solicita que seu recurso seja recebido e apreciado em conformidade com as normas legais atuais (Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016), de maneira simplificada e que seja fixado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a UERJ cumprir a decisão proferida por este órgão.

Do recurso

A recorrente deu entrada ao pedido de validação de seu diploma em 21 de maio de 2015, na UERJ (processo nº 4.313 DAA/UERJ), onde ficou aguardando juntada de documentos.

Em 15 de janeiro de 2018, a comissão da UERJ indeferiu o pedido. Os especialistas destacaram que o trabalho não tinha as características essenciais de produção acadêmica de um programa de pós-graduação: não havia registro de exame de qualificação e a dissertação estava redigida em português, embora o programa fosse realizado em país de língua espanhola.

A recorrente entrou com pedido de Reconsideração do Ato, alegando falta de fundamentação, preconceito acadêmico. Alegou também discriminação, pois uma colega que fez o mesmo programa de mestrado, teve seu diploma validado por um outro departamento da UERJ.

Em nova análise da dissertação, datada de 21 de maio de 2018, houve considerações sobre a elaboração do texto como falha na coerência entre a definição do tema e os objetivos do estudo, uso de referências desatualizadas, revisão da literatura restrita, citações fora do padrão e trechos de cópia de obras clássicas. A conclusão foi de indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma.

Mérito

O reconhecimento dos diplomas de pós-graduação era regido pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, quando do pedido da recorrente. Ela, no entanto, tomou por base em seu recurso uma Deliberação da UERJ (nº 43/2016), que tem como fundamento a Resolução CNE/CES nº 3/2016. Esta resolução seria favorável à solicitante, que poderia ter se valido do artigo 30 que diz:

[...]

Art. 30. Interessados (as) que tenham processo de revalidação ou reconhecimento em andamento poderão optar por novo Protocolo, nos termos desta Resolução, em até 30 dias após sua publicação.

Maria Isaura não optou pelo novo protocolo.

O pedido de tratamento isonômico do processo analisado anteriormente, por sua vez, não pôde ser atendido, pois tratou-se de validação de diploma feita em outro departamento da UERJ.

Considerações da Relatora

Mediante a análise do processo, as informações nele contidas, os pedidos da recorrente e o exame da legislação, manifesto-me desfavoravelmente ao reconhecimento e à validação nacional do título de mestre obtido pela recorrente, que concluiu o curso de Mestrado em Ciências da Educação, outorgado pela Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai.

II – VOTO DA RELATORA

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação em Ciências da Educação, obtido por Maria Isaura Magina, na Universidad Americana, na cidade de Assunción, no Paraguai. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente